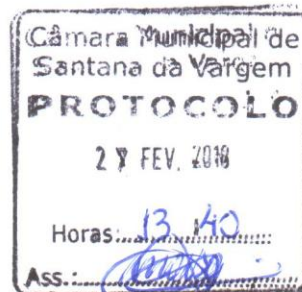


PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento



Matéria: Projeto de Lei Complementar Nº: 001/2018

Ementa: Revogação da Lei Complementar nº 005 de 28 de dezembro de 2017.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei Complementar Nº: 001/2018 – ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

O presente projeto de lei complementar visa atender questionamentos do Ministério Público e as orientações da Assessoria Jurídica, quanto à revogação da Lei Complementar nº 005-2017 e as exonerações das nomeações realizadas em face da mesma.

O Ministério Público de Minas Gerais (3ª Promotoria da Comarca de Três Pontas) instaurou um inquérito civil de ofício para apurar a possível improbidade administrativa perpetrada tanto pelo Prefeito quanto pelos vereadores do município de Santana da Vargem.

A suposta improbidade deve advir das várias irregularidades que estão intrínsecas na Lei Complementar nº 05 – 2017 que foi a responsável pela criação de secretarias e cargos no âmbito do Poder Executivo.

Após este fato o Poder Executivo apresentou o presente projeto de Lei para extirpar a Lei Complementar nº 05-2018 do ordenamento jurídico municipal.

Conforme se extrai da justificativa deste projeto, o Poder Executivo almeja revogar a Lei em virtude dos problemas na criação dos cargos e das secretarias, porém, os artigos 9º e 10º não possuem eventuais irregularidades apontadas pelo Ministério Público e sim retirar uma das

[Signature]
FOLHA Nº 023

várias limitações que permeiam o limite dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, havendo ainda possibilidade de redutibilidade de vencimentos fora das hipóteses constitucionais e consequentemente inconstitucionalidade de acordo com o art.37 inciso XV da Constituição Federal e ilegalidade em virtude do inciso X do art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, a Comissão é favorável a tramitação deste Projeto de Lei Complementar, respeitando a autonomia que o Executivo Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar referente à revogação da Lei Complementar nº 005-2017 desde que preservam os artigos 9º e 10º. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o Parecer

Plenário Ver. José Noel Gouvea, em 27 de fevereiro de 2018.


Ver. Rodrigo Scalioni Brito

Presidente


Ver. João Martins Boaventura

Relator


Ver. Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Membro

  
FOLHA Nº 024